



Homologado
2021/08/12
[Signature]

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 72/DF-GCP/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ARQUITETURA E
ESPECIALIDADES PARA INSTALAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA
NA RUA DAS ALÇAÇARIAS**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Aquisição de serviços de Projeto de Arquitetura e Especialidades para Instalação de uma Residência Universitária na Rua das Alcaçarias*.
2. É adotado o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2ª - Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de janeiro;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
 - b) Os esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos e suprimento da proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) O projeto de licenciamento e o projeto de execução nas especialidades técnicas previstas na Parte II do presente caderno de encargos;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
5. A entidade adjudicante está obrigada a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do disposto no artigo 49º do CCP, anexando, para o efeito, o programa preliminar.

Cláusula 3ª - Duração do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e mantém-se em vigor no prazo máximo de **6 meses** e/ou até à conclusão da elaboração do projeto técnico de execução e respetiva assistência técnica durante o decorrer da obra, tempo estimado para a conclusão dos serviços objeto de contrato, o qual poderá sofrer alterações em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Prazos da prestação do serviço

1. Para efeitos de planeamento, o adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo contratualmente definido e que constar da proposta adjudicada, não sendo admitido, contudo, um prazo superior a 6 (seis) meses para o conjunto das fases da prestação de serviços, excluindo o prazo de aprovação do projeto pelas entidades licenciadoras e a realização de sondagens e ensaios, da seguinte forma:
 - a) Estudo prévio, incluindo breve confirmação do levantamento fornecido e estimativa de custos e fornecimento do Plano de Sondagens e Ensaios estruturais, geológicos/geotécnicos e arqueológicos – 2 meses;
 - b) Projeto de licenciamento a aprovar por todas as entidades licenciadoras necessárias – 2 meses;
 - c) Projeto de execução, incluindo preparação dos elementos necessários para a abertura de procedimento de empreitada, nomeadamente mapa de medições e orçamento base de todos os projetos, PSS e PPGRCD – 2 meses a partir da aprovação do licenciamento por todas as entidades competentes.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados apenas por iniciativa do adjudicante e não compreendem os períodos de licenciamento, a aprovação e decisão por parte do adjudicante, nem a respetiva assistência técnica durante o decorrer da obra.
3. O adjudicante pronunciar-se-á por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a data da respetiva receção da fase de prestação de serviços submetida à sua apreciação, aprovando o seu conteúdo ou reclamando alterações, considerando-se a ausência de ato expresso como aprovação tácita.

4. A Assistência técnica terá início na data de entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra.
5. As telas finais serão entregues 30 dias após a receção provisória da obra.

Cláusula 5ª - Preço base

1. O valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **146.728,45€ (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos)**, IVA não incluído.
2. O preço base não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 6ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2021: 48.909,48€;
Ano económico 2022: 97.818,97€;
4. A importância fixada para o ano económico de 2022, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 8ª - Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Arq. Nuno Ramos.

Cláusula 9ª - Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço total e preços por especialidade, sem inclusão do IVA, em conformidade com o n.º 2 da cláusula 23ª do caderno de encargos;
- b) Prazo de entrega dos projetos, em conformidade com o n.º 1 da cláusula 4ª do caderno de encargos;
- c) Plano de pagamentos, em conformidade com o n.º 3 da cláusula 7ª do caderno de encargos;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

Cláusula 10ª - Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo para apresentação de propostas.

Cláusula 11ª - Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 12ª - Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 13ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de informar a Universidade de Évora das alterações verificadas durante a execução do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 15ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

6

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das tarefas especificadas na cláusula 20.ª do presente caderno de encargos.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade de Évora.

Cláusula 19ª - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª - Titularidade dos direitos

As titularidades dos direitos de autor dos diferentes projetos, na vertente patrimonial, transmitem-se para a Universidade de Évora, devendo, para o efeito, o Autor apresentar declaração de transmissão no final da empreitada

Cláusula 22ª - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 23ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª - Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª - Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na *Aquisição de serviços de Projeto de Arquitetura e Especialidades para Instalação de uma Residência Universitária na Rua das Alcaçarias*.

Cláusula 26ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na Portaria nº 113/2015, de 22 abril, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de elaboração do projeto de arquitetura e projeto das especialidades, incluindo todas as fases de projeto e a assistência técnica, para o objeto referido na cláusula anterior.
2. Listam-se as especialidades obrigatórias, sem prejuízo da necessidade de executar outras que as características dos equipamentos exijam ou que os projetistas considerem essenciais:
 - a) Projeto de arquitetura (incluindo projeto de acessibilidades)
 - b) Projeto de estabilidade incluindo projeto de escavação e contenção periférica, se o projeto mantiver a existência de espaços enterrados.
 - c) Análise da vulnerabilidade sísmica
 - d) Projeto de abastecimento de águas prediais
 - e) Projeto de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
 - f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, telecomunicações, informática, segurança contra intrusão e controlo de acessos
 - g) Projeto de gás, se exigível
 - h) Projeto de arranjos exteriores
 - i) Projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo desenfumagem
 - j) Projeto de comportamento térmico e certificação energética após a obra
 - k) Projeto acústico
 - l) Projeto de segurança contra incêndios
 - m) Plano de segurança e saúde (projeto)
 - n) Plano de gestão de resíduos de construção e demolição
 - o) Planos de manutenção.

3. A equipa projetista é ainda responsável pela consulta às entidades externas licenciadoras e pela obtenção dos respetivos pareceres e/ou aprovações. Por forma a agilizar todos os processos, a equipa projetista efetuará as diligências necessárias junto das referidas entidades, com vista à obtenção dos respetivos pareceres/aprovações com a maior celeridade possível.
4. Devem ser apresentadas as seguintes peças:
 - a) Projetos em suporte digital;
 - b) Estudo prévio: 1 cópia em papel;
 - c) Projeto de licenciamento: cópias em número necessário para as entidades licenciadoras + 1 cópia em papel;
 - d) Projeto de execução com todos os elementos: 2 cópias em papel;
 - e) Em suporte digital editável, todas os projetos de todas as especialidades, em todas as fases.

Cláusula 27ª - Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar, sempre que se revelar necessário, em reuniões de coordenação com o adjudicante, as entidades licenciadoras, a fiscalização e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, sem prejuízo de outras necessárias à clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações.
2. O prestador de serviços obriga-se a auxiliar a Universidade de Évora na verificação da viabilidade de execução dos projetos das especialidades junto das entidades que os aprovam e licenciam, durante todas as respetivas fases.

ANEXO
PROGRAMA PRELIMINAR